

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2013
PROCESSO Nº 50840.000209/2013**

CONTRATO Nº 022/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA MILÊNIO GRÁFICA RÁPIDA LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, ENCADERNAÇÃO, CÓPIAS E IMPRESSÃO DIGITAL, MONOCROMÁTICAS E POLICROMÁTICAS, EM GRANDES FORMATOS (MAPAS, PLANTAS, BASES CARTOGRÁFICAS E OUTROS).

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 159.072-SSP/DF e do CPF n.º 066.814.761-04, nomeado pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a empresa **MILÊNIO GRÁFICA RÁPIDA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.726.155/0001-63, com endereço na QS 03, Lotes 03,05,07 e 09, Loja 18 – Pátio Capital, Taguatinga Sul/DF, CEP 71.953-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador **MILSON FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 1.008.370 SSP/DF e do CPF sob o nº 398.436.961-15, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000209/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2013, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de reprografia, encadernação, cópias e impressão digital, monocromáticas e policromáticas, em grandes formatos (mapas, plantas, bases cartográficas e outros), visando atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência e Edital licitatório correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA datada de 16/07/2013 e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000209/2013 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratação;

b) Executar o contrato com seus insumos, tais como papel, máquinas, infraestrutura física, toner, cartuchos, mão-de-obra, sistema informatizado, e qualquer outros insumos, materiais ou equipamentos necessários, nada mais podendo ser pleiteado a esse respeito;

c) Comprovação no decorrer do contrato de práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com a lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e também às normas brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, NBR 13.463 de setembro de 1995, NBR 13.221, de 29 de dezembro de 2000 e NBR 12.235 de abril de 1992, no que tange à coleta, transporte e armazenamento dos toners;

d) Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos, contribuições e encargos sociais; indenizações; vale transporte; vale refeição; uniforme completo; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

e) Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas no Contrato;

h) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

Contrato nº 022/2013
Processo nº 50840.000209/2013
Contratada: Milênio Gráficas Rápida LTDA-ME



- i) Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do fiscal do contrato;
- j) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este Contrato;
- k) Zelar pela integridade e sigilo dos documentos entregues para realização dos serviços;
- l) Submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços do futuro contrato;
- m) Emitir relatório mensal prévio, com o quantitativo de serviços realizados, que deverá ser apresentado à CONTRATANTE para conferência anterior à emissão da nota fiscal, acompanhado de todas as requisições. A nota fiscal será encaminhada após o aceite do relatório prévio pelo Núcleo de Gestão, a fim de que seja efetuado o pagamento;
- n) Entregar ao responsável pela fiscalização (fiscal do contrato) relatório mensal com a quantidade de cópias/impressões ou encadernações produzidas;
- o) Prestar os serviços dentro dos prazos estipulados neste Contrato (encadernação capa dura, impressões e cópias de mapas, plantas e outros); e
- p) A cada trabalho, a CONTRATADA deverá entregar as peças demandadas com alta qualidade de impressão do texto e das imagens em relação a nitidez, resolução, foco, acabamento, definições de contorno, escala de cores, uniformidade dos tons, bem como a ausência de manchas, marcas e respingos.

3.2. Observar as seguintes vedações:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Comunicar a CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;

Contrato nº 022/2013
Processo nº 50840.000209/2013
Contratada: Milênio Gráficas Rápida LTDA-ME



[Handwritten signature]

- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados; e
- e) Receber, por meio de Fiscal, acompanhado pelo responsável da execução do contrato, os serviços, a fim de que se evitem desarmonias entre serviços entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Constituem objeto deste contrato a prestação de serviços de reprografia, encadernação, cópias e impressão digital, monocromáticas e policromáticas, em grandes formatos (mapas, plantas, bases cartográficas e outros), visando atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme descrição deste Contrato.

5.2. A Os Serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, observadas as especificações constantes neste Contrato.

5.3. A CONTRATADA deve manter Sede, filial ou escritório em Brasília/DF, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, em relação ao objeto contratado. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do Contrato o cumprimento desta obrigação.

5.4. A CONTRATADA deverá possuir equipamento e mão de obra qualificada para a prestação dos serviços contratados.

5.5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6. Os serviços de cópias/impressões de grandes quantidades, mapas, plantas, bases cartográficas e outros, bem como as encadernações, devem ser solicitadas por meio de requisição de serviço, emitida pela CONTRATANTE, devidamente autorizada.

5.7. Recebida a requisição de serviços, a CONTRATADA deverá atendê-la segundo os prazos máximos dispostos a seguir:

- a) Cópias/impressões A4 e A3 de grandes quantidades: **até 2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação;
- b) Cópias/impressões plotter de grandes formatos A0, A1 e A2 (mapas, plantas, bases cartográficas e outros): **até 2 horas**, após o recebimento da solicitação; e
- c) Encadernações: **até 2 (horas)**, após o recebimento da solicitação.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



5.8. A solicitação dos trabalhos, sempre que possível, será feita à CONTRATADA por meio de correio eletrônico, por empregado da CONTRATANTE, cujo recebimento deve ser confirmado pela CONTRATADA, começando a contar a partir deste momento o prazo para execução dos serviços.

5.9. Quando for solicitada a prestação de determinado serviço, a CONTRATADA ficará obrigada a retirar o material no prazo de até 3 (três) horas, a partir da solicitação formulada pela CONTRATANTE ou, quando possível, disponibilizar meio eletrônico adequado para o seu envio. O meio eletrônico utilizado pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente compatível com as ferramentas utilizadas pela CONTRATANTE.

5.10. Qualquer material necessário para a prestação dos serviços deverá ser retirado e devolvido pela empresa CONTRATADA junto a empregado da CONTRATANTE no Ed. Parque Cidade Corporate – Torre C, SCS Quadra 9, Lote “C, 7º e 8º andares, Brasília/DF, CEP 70.308-200.

5.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela entrega do material à CONTRATADA, nem por sua retirada após a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. O valor mensal estimado do presente Contrato é R\$ 3.800,40 (três mil, oitocentos reais e quarenta centavos) e valor anual é de R\$ 45.604,80 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), conforme valores unitários e totais constantes do seu Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do recebimento definitivo da fatura e atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina legislação vigente.

8.2. O fiscal somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, tendo ele o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, para fazê-lo ou, no mesmo prazo, devolvê-los à CONTRATADA, motivadamente, para correções.

Contrato nº 022/2013

Processo nº 50840.000209/2013

Contratada: Milênio Gráficas Rápida LTDA-ME



8.3. Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvido a CONTRATADA pelo fiscal e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA (art. 27 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4.1. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

8.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

8.6. A Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs.

8.7. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à CONTRATADA.

8.8. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

8.9. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

8.10. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

Contrato nº 022/2013
Processo nº 50840.000209/2013
Contratada: Milênio Gráficas Rápida LTDA-ME



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100.

9.2. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto deste Contrato será fiscalizado por empregado designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

10.2. À fiscalização caberá:

- a) examinar a entrega dos serviços e decidir sobre a aceitação ou rejeição; e
- b) exigir o cumprimento de todos os itens da especificação do objeto e da proposta da licitante vencedora.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos materiais que estiver em desacordo com este Contratado e com a proposta da CONTRATADA.

10.4. Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade (cópias defeituosas, ilegíveis, cortadas ou de difícil leitura, etc) serão devolvidos para serem refeitos, com indicação, no campo “observações”, do motivo da devolução, não sendo admitido o preenchimento de nova requisição para o mesmo serviço.

10.5. A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

10.6. O representante designado para fiscalizar a execução do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados,

Contrato nº 022/2013
Processo nº 50840.000209/2013
Contratada: Milênio Gráficas Rápida LTDA-ME

e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

10.7. O controle e fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas neste Instrumento.

11.3. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.4. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

11.5. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.6. Em caso de atualização do total estimado de despesas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

11.7. Na hipótese de prorrogação do Contrato o CONTRATADA exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.8. O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. A variação dos custos e insumos utilizados no contrato, anualmente, será reajustada pelo índice geral de preços do mercado – IGPM apurado no período.

12.2. A periodicidade anual para o primeiro reajuste será contada a partir da data da apresentação da proposta. Posteriormente, o termo inicial do período de reajuste será a data em que o anterior tiver ocorrido.

12.3. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior a anual.

12.4. Caso o reajuste resulte em valor contratual comprovadamente acima dos preços de mercado, a EPL poderá negociá-lo junto a futura contratada para adequação. Não tendo sucesso, o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame; enseje o retardamento da execução do objeto contratual; não mantenha sua proposta; falhe ou fraude na execução do contrato; comporte-se de modo inidôneo; ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% sobre o valor anual do contrato (para 12 meses) e das demais cominações legais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRTADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de

10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual da contratação, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea "b2" deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.4. As sanções previstas no item 1.1 e item 1.2, letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a do item 1.2, letra "b", todos desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

14.5. A sanção estabelecida no item 1, letra "d" desta Cláusula, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do item 1.2 desta Cláusula a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

Contrato nº 022/2013

Processo nº 50840.000209/2013

Contratada: Milênio Gráficas Rápida LTDA-ME



- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

15.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6. Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília, 08 de agosto de 2013.


BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor Presidente
CONTRATANTE


HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CONTRATANTE


MILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

Nome: *Marcus Henrique Barbosa da Silva*
CPF: *022.880.911-85*
Identidade: *2.291.384 - SSP/DF*

Marcus Henrique Barbosa da Silva
Núcleo de Suprimentos/Logística
Mat. SIAPE nº 2021924
EPL

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Nome: *MARCIO ALVES NEVES*
CPF: *718 090 311-68*
Identidade: *2029505 SSP/DF*

ANEXO I DO CONTRATO

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. ESTIMADA / MÊS | QUANT. ESTIMADA / ANUAL | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR ANNUAL R\$ |
|------|--|-------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------|------------------|
| 1 | Cópia/impressão preto/branco, tamanho A4 | un | 2000 | 24.000 | 0,088 | 2.112,00 |
| 2 | Cópia/impressão colorida, tamanho A4 | un | 2000 | 24.000 | 0,45 | 10.800,00 |
| 3 | Cópia/impressão preto/branco, tamanho A3 | un | 500 | 6000 | 0,20 | 1.200,00 |
| 4 | Cópia/impressão colorida, tamanho A3. | un | 500 | 6000 | 1,40 | 8.400,00 |
| 5 | Encadernação em PVC, com espiral preto, para até 100 folhas. | un | 40 | 480 | 1,77 | 849,60 |
| 6 | Encadernação em PVC, com espiral preto, para até 200 folhas. | un | 40 | 480 | 2,35 | 1.128,00 |
| 7 | Encadernação em PVC, com espiral preto, para até 400 folhas. | un | 50 | 600 | 2,96 | 1.775,00 |
| 8 | Encadernação em capa dura, cor preta, para até 100 folhas. | un | 20 | 240 | 9,58 | 2.299,20 |
| 9 | Encadernação em capa dura, cor preta, para até 200 folhas. | un | 20 | 240 | 11,66 | 2.798,40 |
| 10 | Encadernação em capa dura, cor preta, para até 300 folhas. | un | 20 | 240 | 11,66 | 2.798,40 |
| 11 | Encadernação em capa dura, cor azul ou preta, para até 700 folhas, com logomarca e nome da EPL na cor dourado. | un | 10 | 120 | 16,66 | 1.999,20 |
| 12 | Cópia/impressão | Metro | 50 | 600 | 3,00 | 1.800,00 |

Contrato nº 022/2013
 Processo nº 50840.000209/2013
 Contratada: Milênio Gráficas Rápida LTDA-ME

| | | | | | | |
|----|---|--------------|----|-----|------|----------|
| | Plotter monocromática, em grandes formatos (mapas, plantas, bases cartográficas e outros), em papel sulfite A0. | linear | | | | |
| 13 | Cópia/impressão Plotter policromática, em grandes formatos (mapas, plantas, bases cartográficas e outros), em papel sulfite A0. | Metro linear | 50 | 600 | 4,00 | 2.400,00 |
| 14 | Cópia/impressão Plotter monocromática, em grandes formatos (mapas, plantas, bases cartográficas e outros), em papel sulfite A1. | Metro linear | 50 | 600 | 2,33 | 1.398,00 |
| 15 | Cópia/impressão Plotter policromática, em grandes formatos (mapas, plantas, bases cartográficas e outros), em papel sulfite A1. | Metro linear | 50 | 600 | 2,50 | 1.500,00 |
| 16 | Cópia/impressão Plotter monocromática, em grandes formatos (mapas, plantas, bases cartográficas e outros), em papel sulfite A2. | Metro linear | 50 | 600 | 1,91 | 1.146,00 |
| 17 | Cópia/impressão Plotter | Metro linear | 50 | 600 | 2,00 | 1.200,00 |

| | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|
| | policromática, em grandes formatos (mapas, plantas, bases cartográficas e outros), em papel sulfite A2. | | | | | |
| VALOR TOTAL ANUAL R\$ 45.604,80 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos) | | | | | | |

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.